



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO.....	3
CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO.....	3
CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA.....	4
CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA.....	4
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO.....	8
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO.....	8
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO.....	8
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO.....	8
A. SEÇÃO II – DA DURAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	9
A. SEÇÃO II – DA DURAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	9
2. SUBSEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES.....	11
2. SUBSEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES.....	11
VII. CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA.....	13
VII. CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA.....	13
VIII. CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	18
VIII. CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	18



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Tubarão é o órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sito à Rua São Manoel, 140, Centro, CEP 88.701-120 na Casa da Cidadania, no município de Tubarão, Santa Catarina



CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao CMDCA compete o previsto na Lei Complementar nº 122/2015, Artigo 20 da Seção V – do funcionamento do CMDCA – Subseção I, incisos de I a XIX e:

- I. Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;
- II. Divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;
- III. Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;
- IV. Conhecer a realidade do município;
- V. Definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;
- VI. Propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;
- VII. Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;
- VIII. Propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;
- IX. Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOAS (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;
- X. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação;
- XI. Acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- XII. Fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria (quando houver) e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

- XIII. Atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;
- XIV. Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos setoriais;
- XV. Registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, as quais executam os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couberem, as medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129, todos da Lei Federal nº 8.069, de 1990;
- XVI. Inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;
- XVII. Recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- XVIII. Regulamentar por resolução, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e das resoluções do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIX. Instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, observando esta lei, a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com as resoluções do CONANDA e:
 - A. Submeter à plenária as propostas de regimento interno do Conselho Tutelar;
 - B. Aprovar o plano de trabalho do Conselho Tutelar;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

- XX. Emitir Declaração de funcionamento das entidades governamentais e não governamentais que venham atuar nesta área específica, após o seu registro neste conselho e vista *in loco* por Comissão Específica.
- XXI. Negar autorização de funcionamento à entidade que:
- A. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
 - B. Não apresente o plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.
 - C. Esteja irregularmente constituída;
 - D. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas, desqualificadas tecnicamente e sem comprometimento com a criança e o adolescente e que tenha sido denunciada;
 - E. Tenha localização geográfica fora do município de Tubarão.
- XXII. Promover campanhas de captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerindo, determinando e fiscalizando sua aplicação;
- XXIII. Cobrar a prestação de contas das entidades que apliquem recursos do FIA, especialmente àquelas com convênios firmados decorrentes dos editais, incluindo relatórios conforme exigências legais;
- XXIV. Deliberar sobre as prioridades de atuação na área da Criança e do Adolescente, de forma a garantir que as ações do Governo contemplem de forma integral a universalidade de acesso aos direitos preconizados pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XXV. Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente.
- XXVI. Oferecer subsídios de informações ou diagnóstico para a elaboração de leis atinentes aos interesses da criança e do adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

- XXVII. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente;
- XXVIII. Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º - O CMDCA é constituído por 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes; 06 representantes governamentais e 06 não governamentais.

Art. 4º - Os representantes governamentais serão designados servidores representantes de Políticas Públicas Municipais e do Poder Público Municipal (Artigo 12, parágrafo I):

- I. Assistência Social - Proteção Social Básica/Especial;
- II. Assistência Social - Gestão do SUAS;
- III. Educação;
- IV. Saúde;
- V. Esporte e Cultura;
- VI. Procuradoria (Redação dada pela Lei Complementar nº [285/2021](#)).

Art. 5º - Os representantes não governamentais que serão representantes de entidades de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente serão eleitos ou indicados dentre os membros das entidades através de escolha interna ou deliberação em fórum próprio, conforme art. 14, LC nº122/2015.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros do CMDCA será de 2(dois) anos (LC nº 122/2015; Artigo 16), considerando que:

- I. O mandato será da entidade;
- II. Para cada entidade titular haverá uma entidade suplente definida em fórum próprio;
- III. A entidade suplente assumirá a vaga somente quando a entidade titular infringir o disposto no art. 7º deste Regimento;
- IV. A Entidade é responsável pela convocação da suplente, na ausência justificada de titular e suplente da entidade titular, e o convocado terá direito a voz e voto;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

Art. 7º - A entidade ou órgão representado pelo conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas será comunicado por Ofício endereçado à Diretoria e terá a titularidade substituída pela entidade Suplente indicada pelo fórum próprio.

Parágrafo único - As justificativas das faltas serão por escrito ou encaminhadas por e-mail à Secretaria Executiva do Conselho até 30 (trinta) minutos antes da reunião, ficando registrado em ata.

Art. 8º A entidade não governamental que se dissolver ou for extinta perderá automaticamente seu mandato, cuja substituição será indicada pelo fórum próprio.

SEÇÃO II – DA DURAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º O CMDCA é órgão permanente com duração de acordo com a legislação vigente.

Art. 10 O CMDCA conta com a seguinte estrutura funcional:

- A. Plenário;
- B. Presidência;
- C. Vice Presidência
- D. Secretário Geral (conselheiro)
- E. Secretaria (administrativa);
- F. Comissões;
- G. Grupos de trabalho.

Art. 11 – O Conselho funcionará com a presença da maioria dos seus membros e decide por maioria simples, exceto:

- A. 2/3 dos votos do Conselho para deliberações que envolvam recursos de despesas ou pagamentos eventuais e recursos do FIA;
- B. 2/3 dos votos do Conselho para deliberação de aprovação de projetos em plenária, após análise das comissões, mesmo a partir de edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

- C. Maioria qualificada 8(oito) mais 1 (um) conselheiro para revisão/aprovação do regimento interno.
- D. 2/3 (dois terços) dos seus membros, para eleger a mesa diretora.

Art. 12 - A mesa diretora do CMDCA será composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário geral, eleitos pelo Colegiado dentre os membros titulares, em sessão plenária extraordinária específica, com “quórum” qualificado de 2/3 (dois terços) dos seus membros, para mandato de dois anos.

- I. Todos os conselheiros poderão concorrer à Presidência e a Vice Presidente para a mesa diretora, por composição de chapas com representantes de órgãos governamentais e não governamentais;
- II. Quando o presidente for governamental o vice-presidente deverá ser não governamental, respeitando a alternância e a paridade;
- III. O secretário será um conselheiro indicado pelo presidente e vice-presidente e aprovado pela Plenária na reunião de composição da mesa diretora;
- IV. Poderá ocorrer a alternância de presidência e vice-presidência (governamental e não governamental) anualmente, por deliberação da mesa diretora submetida à aprovação da plenária.
- V. Não há impedimento de recondução da mesa diretora se aprovado em plenária por maioria absoluta dos membros conselheiros.
- VI. Caso não haja chapas para concorrer a mesa diretora, a plenária indicará o Presidente;
- VII. As reuniões do CMDCA serão secretariadas com o secretário administrativo em conjunto com o conselheiro secretário.

§ 1º As sessões serão presididas pelo presidente do Conselho que na sua ausência ou impedimento será substituído consecutivamente pelo vice-presidente ou pelo secretário geral.

§ 2º Na ausência dos membros da mesa diretora, a plenária deliberará quem fará a condução da sessão.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

Art. 13 - O desempenho da função de membro do Conselho é considerado de interesse público relevante e de exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho (artigo 89, do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 14 – O CMDCA funcionará em estrutura física da Prefeitura, com secretaria executiva, material administrativo e apoio técnico designado pelo Órgão em que o Conselho está vinculado (Art 10 LC 122/2015).

§ 1º Caberá solicitação diretamente ao Prefeito quando as necessidades do CMDCA não forem atendidas de acordo com as deliberações aprovadas por Resolução.

SUBSEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 - São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. Representar o Conselho em juízo e fora dele podendo delegar a sua representação;
- III. Submeter ao plenário os assuntos oriundos das comissões;
- IV. Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- V. Assinar as resoluções do Conselho;
- VI. Submeter à aprovação do Conselho o recebimento, por cessão, de servidores públicos para a formação da equipe administrativa necessária ao funcionamento do Conselho;
- VII. Facultar ao Vice-presidente ou ao Secretário geral a coordenação de reuniões;
- VIII. Baixar atos necessários à execução das tarefas administrativas assim como as que resultarem das deliberações do Conselho informando “Ad Referendum”;
- IX. Exercer outras funções definidas em leis e/ou regulamentos;
- X. Elaborar e submeter à diretoria a pauta das reuniões.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

- XI. Submeter ao Plenário os assuntos oriundos da Secretaria Executiva, atinentes ao artigo 2º deste Regimento;
- XII. Organizar a inscrição de interesse de manifestação dos presentes em reunião, por questão de ordem.
- XIII. Instituir grupos de trabalho.

Art. 16º - São atribuições do Vice-Presidente do Conselho:

- I. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas eventuais, licenças ou vacância do mandato.

Art. 17º - Compete ao Secretário Geral:

- I. Coordenar as atividades da Secretaria Geral;
- II. Convocar por escrito ou por email para as reuniões do Conselho, com antecedência de no mínimo 3 dias;
- III. Responsabilizar-se pela agenda do Conselho;
- IV. Anotar e redigir as atas de reuniões do Conselho;
- V. Despachar as providências advindas das deliberações estabelecidas nas reuniões
- VI. Prestar assessoramento quando solicitado.



CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA

Art. 18 - Para os trabalhos relativos à secretaria e organização burocrática, o CMDCA disporá de pessoal técnico e administrativo (LC 122/2015, Art 10, §1º), com toda estrutura necessária para as seguintes atribuições:

- I. Manter a guarda dos bens do acervo de livros e documentos pertencentes ao Conselho.
- II. Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pelo presidente.
- III. Manter atualizados os arquivos e registros de documentos.
- IV. Acompanhar e, na medida do possível, integrar-se nas reuniões do Conselho.
- V. Redigir as Atas e assessorar as reuniões;
- VI. Conferir os documentos para o registro das entidades governamentais e não governamentais existentes no Município.
- VII. Conhecer a legislação atinente, inclusive do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, as atividades exercidas pelos Conselhos: Municipal, Estadual e Federal.
- VIII. Receber relatórios e documentos dirigidos ao CMDCA, que serão apresentados a mesa diretora para inserção na pauta das reuniões
- IX. Incluir na pauta os documentos recebidos no CMDCA quando protocolizados em até 24 (vinte e quatro) horas antes de reunião ordinária;
- X. Tomar as providências administrativas para a publicação dos atos do Conselho nos prazos deliberados em plenária;

SUBSEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 19 - São atribuições dos Conselheiros titulares (ou suplentes):

- I. Comparecer às reuniões do Conselho.
- II. Somente o conselheiro titular tem direito a voto;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

- III. Em caso da presença dos dois conselheiros (titular e suplente), ambos terão direito a voz, cabendo ao titular o direito a voto;
- IV. Inscrever no início das reuniões, o interesse em manifestar sobre assunto que não conste na pauta;
- V. Registrar sua presença às reuniões do Conselho, assinando o livro de frequência;
- VI. Apresentar relatórios das atividades que lhe forem atribuídas pelo conselho ou sua Presidência;
- VII. Pedir revisão dos processos em discussão apresentando parecer e devolvendo-os no prazo máximo de 05(cinco) dias;
- VIII. Requerer à Secretaria Geral por escrito ou por e-mail, com antecedência de 48 horas da próxima reunião a inclusão na pauta dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;
- IX. Propor assuntos e/ou normas para apreciação do Conselho;
- X. Integrar as comissões e grupos de trabalho para as quais for designado.
- XI. Levar ao conhecimento do Conselho, informações ou denúncias que lhe parecerem pertinentes;
- XII. Votar e ser votado para funções do Conselho;
- XIII. Exercer outras atribuições no âmbito de sua competência
- XIV. Opinar e votar sobre a administração de recursos financeiros eventualmente destinados à execução das atividades do conselho, respeitando as regras estabelecidas nas sessões.

SUBSEÇÃO III – DOS VETOS

Art. 20 - É vedado aos conselheiros:

- I. Pronunciar-se em nome do Conselho Municipal sem prévia autorização;
- II. utilizar-se do mandato ou de meios do CMDCA para vantagens pessoais, eleitorais, político-partidárias, financeiras, ou de outra ordem;
- III. Censurar pessoas ou ações do CMDCA fora das reuniões;
- IV. Contrariar decisões tomadas pelo Conselho ou pela mesa diretora fora das reuniões;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

- V. Receber remuneração por serviços prestados ao Conselho.
- VI. Presidir o CMDCA quando for representante do governo ocupante de cargo em comissão não sendo servidor efetivo;

SUBSEÇÃO IV – DAS REUNIÕES

Art. 21 - As reuniões ordinárias do Conselho serão mensais, com cronograma e horário definido na última reunião ordinária de cada ano.

Art. 22 - O CMDCA poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente sempre que necessário ou por iniciativa de 1/3 de seus membros, mediante convocação por e-mail ou WhatsApp, com o mínimo de 24 horas de antecedência.

Parágrafo Único. Será realizada reunião extraordinária apenas nos casos de urgência e emergência. Configuram-se demandas de urgência e emergência aquelas encaminhadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público ou pelo Poder Executivo com prazo de resposta exíguo e aquelas que comprometam o andamento dos serviços ofertados pelas OSC's inscritas no CMDCA e pelos serviços governamentais que atendam crianças e adolescentes.

Art. 23- As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Apresentação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- II. Aprovação da Ata se tiver sido enviada a todos por e-mail com antecedência ou a Leitura da ata da reunião anterior;
- III. Discussão, aprovação e assinatura da ata;
- IV. Leitura, discussão e aprovação da pauta/agenda;
- V. Inscrição de uso da palavra pelos conselheiros ou convidados.
- VI. Informativos/Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do Conselho;
- VII. Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

§ 1º: a discussão das matérias colocadas em pauta seguirá a dinâmica de apresentação pelo relator, debate com palavra livre por inscrição até 15 minutos, réplica do relator e submetido à votação.

§ 2º: A participação dos conselheiros e/ou convidados presentes nas sessões do CMDCA obedecerá a ordem de inscrição.

§3ª O CMDCA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para avaliar e deliberar acerca das demandas encaminhadas ao conselho.

Art. 24 - O quórum necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias será, em primeira convocação de maioria simples e trinta minutos depois, em segunda convocação com os participantes presentes.

Parágrafo único: o quórum para a instalação de qualquer sessão do CMDCA respeitará o Artigo 11 deste Regimento Interno e da confirmação de convocação dos conselheiros.

Art. 25 - As reuniões ordinárias do CMDCA serão públicas, vedada qualquer interferência não autorizada ou previamente inscrita.

SUBSEÇÃO V – DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Art. 26 - O Colegiado do CMDCA constituirá comissões ou grupos de trabalho compostas por membros titulares ou suplentes, de forma paritária sendo a comissão sempre coordenada por um conselheiro titular.

§ 1º: A competência das comissões e o número de integrantes serão definidas em resolução específica, aprovada pelo plenário do CMDCA.

§ 2º: As comissões apresentarão a matéria de sua competência em reunião ordinária ou extraordinária em que será debatido e/ou deliberado e editada Resolução, constando a decisão em ata.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

§ 3º As comissões possuem o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e emitir parecer acerca das respectivas solicitações.

§ 4º Nos casos de análise de Plano de Trabalho de Projetos à serem financiados pelo FIA (diretamente ou por meio de Chancela), a comissão emitirá até dois (02) pareceres. O primeiro para diligência, se houver, e o segundo, identificado como Parecer Final.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Organização da Sociedade Civil não poderá após aprovação do Parecer Final pelo plenário do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - O presente regimento poderá ser alterado pelo Conselho mediante propostas de conselheiros, respeitado o Artigo 11, alínea “d”, deste Regimento Interno (RI).

- I. As propostas dos conselheiros para alteração deste regimento serão encaminhadas ao Presidente que as submeterá à apreciação do Conselho.
- II. As alterações do regimento interno serão sancionadas com maioria absoluta dos conselheiros. (Artigo 11, deste Regimento Interno)

Art. 28 O Conselho elaborará relatório anual das atividades até o dia 28 de fevereiro, do ano subsequente, divulgando ampla e oficialmente.

Art. 29. As deliberações do CMDCA resultarão em Resolução que receberá numeração anual, iniciando em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano, acompanhada do ano de sua publicação (ex. 01/2016/CMDCA).

Art.30 - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos sempre em assembleia do CMDCA, pelo voto do plenário, observada a legislação pertinente.

Art. 31 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, 16 de dezembro de 2024.

Isabel Cargnin Vargas Cardoso
Presidente do CMDCA